CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
SAF Sul Quadra 2 Lote 2 Bloco B Sala 104 Térreo, Ed. Via Office - Zona Cívico Administrativa - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-600
Telefone: - [http://www.cfp.org.br](http://www.cfp.org.br/)

Ofício-Circular nº 177/2019/CER-CFP

Às (Aos) Senhoras (es)

PRESIDENTES

Comissões Regionais Eleitorais

Assunto: **Propagandas Eleitorais.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 576600004.000056/2019-13.

Prezada(o) Presidenta(e),

A Comissão Eleitoral Regular, no uso das suas atribuições dispostas no Art. 65 da Resolução CFP n° 16/2018, conclui que a realização da campanha é possível até o último dia de votação, desde que respeitado o Art. 41 e os parágrafos 1, 2 e 3 do Art. 45, conforme segue:

Art. 41 É terminantemente proibida a utilização de qualquer material ou imagem institucional na propaganda eleitoral das chapas.

Art. 45 As e os responsáveis pelo local de votação providenciarão as condições para o cumprimento do disposto no artigo 44 deste Regimento.

§ 1º Não será permitida a utilização de material de propaganda das chapas no vestuário das mesárias e dos mesários, a exemplo de camisetas, botons, adesivos, dentre outros.

§ 2º Nos locais de votação, será proibida qualquer espécie de "boca de urna", inclusive a distribuição de material de propaganda das chapas, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade da psicóloga eleitora e do psicólogo eleitor;

§ 3º A Comissão Eleitoral, em reunião com as encabeçadoras e os encabeçadores das chapas, definirá os critérios sobre a regulação das condutas de "boca de urna", fora dos locais de votação.

Estamos á disposição para informações adicionais

Atenciosamente,

Iolete Ribeiro da Silva

Presidente

Comissão Eleitoral Regular